



NOTA INFORMATIVA Nº 2/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.914826/2020-51

Interessado: Agências Marítimas e Empresas de Navegação

Assunto: Desembarque de tripulantes para conexão de retorno aéreo ao país de origem relacionado a questões operacionais ou término de contrato de trabalho de acordo com o disposto na Portaria nº 255, de 22 de maio de 2020.

1. Considerando a publicação da Portaria nº 255, de 22 de maio de 2020, que *dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa*, serão adotados novos procedimentos no caso de desembarque de tripulantes para conexão de retorno aéreo ao país de origem relacionada a questões operacionais ou término de contrato de trabalho.
2. Em observância ao disposto no §2º do item VII, Art. 5º da Portaria supracitada que estabelece que *o desembarque de tripulantes mencionado no inciso IV será permitido pela Polícia Federal mediante termo de responsabilidade pelas despesas decorrentes do transbordo firmado pelo agente marítimo pertinente, após prévia anuência das autoridades sanitárias locais, devendo ser apresentados os bilhetes aéreos correspondentes*, informamos:
3. O desembarque dos tripulantes assintomáticos, após o cumprimento de sua jornada de trabalho embarcado, deverá ocorrer após avaliação de saúde, incluindo a realização de teste rápido, sempre que possível, a ser operacionalizada pela empresa de navegação. Assim, deverá ser apresentado relatório médico para autoridade sanitária local, a fim de possibilitar sua anuência que também pode ser subsidiada pela análise do livro médico de bordo, quando da solicitação do Certificado de Livre Prática. Posteriormente, a autoridade sanitária deverá emitir o Termo de Controle Sanitário do Viajante (TCSV) autorizando o desembarque do tripulante. O TCSV deverá ser encaminhado para a Polícia Federal, conforme fluxo estabelecido localmente.
4. Ressalta-se que, no caso de relato de sintomas ou resultado positivo de teste (quando realizado), o tripulante deverá ser orientado quanto a necessidade de realização de isolamento por 14 dias antes das providências quanto ao retorno aéreo ao país de origem.
5. Diante do exposto acima, considerando a alteração de procedimento imposta pela Portaria nº 255, de 22 de maio de 2020, que aponta apenas a comunicação local entre as agências marítimas/empresas de navegação, polícia federal e autoridade sanitária local, indicamos que não há necessidade da observância do disposto na NOTA TÉCNICA Nº 86/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, visto que ela foi elaborada antes da publicação da Portaria nº 255/2020.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Felga de Carvalho, Gerente de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em PAF Substituto(a)**, em 29/05/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Navarro Nunes, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto(a)**, em 29/05/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1033539** e o código CRC **80FCAC2C**.

Referência: Processo nº 25351.914826/2020-51

SEI nº 1033539